



**LEI Nº 859/2012 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“Revoga as disposições da lei 848/2011 e dispõe sobre a doação, mediante Contrato, da Quadra 04, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”**

**VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Contrato, da Quadra 04, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, medindo 52.457,21m<sup>2</sup>, para a Empresa. **CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA**, destinado à instalação de uma Indústria Cerâmica, destinada a Fabricação de Artefatos de Cerâmica de Barro Cozido para uso na Construção.

**Art. 2º** - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura e registro do contrato de doação, devendo suas atividades se iniciarem no prazo limite de 12 (doze) meses a contar do mesmo ato.

**§ 1º** - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 3º** A área objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

**I** – Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;





**II** – Cessarem as razões que justificaram a Doação;

**III** – Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**IV** – Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal e capacidade patrimonial da empresa, exigida por ato do executivo até a data estipulada para a assinatura do contrato.

**Art. 4º** - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta doação sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.

**Art. 5º** - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente doação correrão por conta do beneficiário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2012.

  
**Valdecir Luiz Colle**  
**Prefeito Municipal**

